

II - realizar sindicâncias, inspeções e correições, observadas as normas específicas editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e o uso do Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais (SICEL);

III - requisitar aos órgãos locais do Poder Judiciário apoio de pessoal e de equipamentos e instalações adequados para os atos que devam ser produzidos fora da sede do Tribunal.

Art. 2º Caberá ainda à Juíza ou ao Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral:

I - promover a interlocução com juízas e juizes auxiliares das Corregedorias Regionais Eleitorais, com vistas ao aprimoramento conjunto de práticas relacionadas ao desempenho das competências;

II - acompanhar ou representar a Corregedora-Geral ou o Corregedor-Geral em encontros e eventos voltados para a atuação de Corregedorias;

II - representar a unidade em iniciativas, projetos e grupos de trabalho do Tribunal Superior Eleitoral especificados pela Corregedora-Geral ou pelo Corregedor-Geral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

Brasília, 4 de setembro de 2024.

Ministro RAUL ARAÚJO FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

PORTARIA CGE Nº 5/2024

Delega atribuições para a prática de atos instrutórios em ações judiciais e inquéritos administrativos à Juíza ou ao Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a designação de magistradas e magistrados para atuação como Juíza ou Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, prevista na Res.-TSE nº 23.418, de 16 de dezembro de 2014; e

CONSIDERANDO as atribuições da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, fixadas pela Res.-TSE nº 23.742, de 23 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada à Juíza ou ao Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral a prática dos seguintes atos de instrução nos inquéritos e nas ações de investigação judicial eleitoral, bem como nos procedimentos de competência da Corregedora-Geral ou do Corregedor-Geral Eleitoral que lhes sejam correlatos:

I - designar e realizar as audiências preliminar (art. 357, § 3º, do CPC), de instrução e inquirir testemunhas e outras pessoas a serem ouvidas;

II - decidir a contradita de testemunhas e demais questões que demandem solução imediata com vistas à continuidade da audiência, inclusive por meio de negócios processuais;

III - requisitar testemunhas e determinar condução coercitiva, caso necessário;

IV - expedir cartas de ordem e controlar seu cumprimento;

V - realizar inspeções judiciais e demais diligências determinadas pela Corregedora-Geral ou pelo Corregedor-Geral de ofício ou a requerimento das partes;

VI - requisitar aos órgãos locais do Poder Judiciário apoio de pessoal e de equipamentos e instalações adequados para os atos processuais que devam ser produzidos fora da sede do Tribunal; e

VII - expedir intimações, notificações, ofícios e demais comunicações que se façam necessárias para a consecução dos atos indicados nos incisos I a VI deste artigo.

Parágrafo único. No caso de realização de audiências fora da sede do Tribunal Superior Eleitoral, a Juíza ou o Juiz Auxiliar poderá se fazer acompanhar de servidora ou servidor da Corregedoria-Geral Eleitoral, que a(o) assistirá nos trabalhos.

Art. 2º Os termos relativos aos atos praticados no exercício da presente delegação deverão consignar expressamente o dispositivo desta Portaria que seja aplicável.

Art. 3º Os atos decisórios de caráter interlocutório que precedem os atos instrutórios referidos no art. 1º desta Portaria não se incluem no escopo da presente delegação e serão praticados pessoalmente pela Corregedora-Geral ou pelo Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

Brasília, 4 de setembro de 2024.

Ministro RAUL ARAÚJO FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (40989/DF)	249
ADEMILSON COSTA (77291/RJ)	236
ADEMIR ISMERIM MEDINA (7829/BA)	11 209 218 229
ADRIANA DALLANORA (235431/SP)	169
ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA (324348/SP)	169
ADRIANO BORGES DA COSTA NETO (23406/PA)	298
AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO (12864/PB)	245
AGATA NOE DA SILVA CORDEIRO (214274/RJ)	236
AIRON CALEU SANTIAGO SILVA (17878/MA)	269
ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO (10826/PA)	298
ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF)	299
ALCIO FERNANDO MATIAS SOUSA (62184/GO)	178 179 273
ALESSANDRA PASSOS (419735/SP)	169
ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)	277
ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)	277
ALEXANDRE FIDALGO (172650/SP)	169
ALEXANDRE VELAME MIRANDA DA SILVA (41317/SC)	75
ALFREDO JUCA DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO (34190/BA)	209 209 209 218 218 218 229 229
ALINE MAIRA LACERDA SANTOS (143262/MG)	68 68 68 68
AMANDA CRISTINA DINIZ ROCHA AMORIM (16676/MA)	269
ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ (54947/PE)	105
ANA CAROLINA PEREIRA TAVARES VIANA (14643/PB)	93
ANA CRISTINA COSTA DIAS SILVA (23657/PA)	298
ANA FLAVIA ALMEIDA GRANJO (445337/SP)	169
ANA PAULA DE SOUZA SILVA (170718/MG)	216 217
ANA PAULA FULIARO (235947/SP)	169
ANA ROBERTA SANTOS GENARO (426628/SP)	169
ANA VICTORIA DELMIRO MACHADO (30570/PA)	60 298
ANDRE BAPTISTA COUTINHO (17907/PE)	105
ANDRE GOMES SOARES (14651/PI)	44 69 114 292